



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.035/2017, de 26 de setembro de 2.017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "DESTAQUE ACADÊMICO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM PARCERIA COM AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Lagoa Santa o programa "Destaque Acadêmico" que tem como objetivo a premiação e reconhecimento dos alunos que se destacam por suas notas e empenhos acadêmicos.

Parágrafo único: O programa deverá ser instituído por essa Câmara Municipal, além de parceria firmada com o Executivo Municipal através de todas as escolas municipais que tenham o ensino fundamental de educação. Com o objetivo de incentivar e assim destacar os alunos com melhor desempenho acadêmico.

Art. 2º - O programa deve ocorrer 1 (uma) vez por ano, ao final do último ciclo escolar, com intuito de mensurar os alunos que tiveram melhor desempenho acadêmico.

Art. 3º - É de obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação, pasta responsável pela matéria, a formulação e ou computação dos dados que comprove os resultados dos melhores alunos. Devendo assim, enviar a esta Casa Legislativa listagem com os nomes de todos os alunos "destaques" do ano no prazo de 15 dias após finalização do ano letivo regular.

Art. 4º - As características deste programa devem ser respeitadas na íntegra sempre que possíveis e ou respeitando o seu teor primário.

Art. 5º - Entende-se como características/objetivos deste projeto as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Análise das notas de cada aluno, por cada grade curricular/matéria.

II - Cada escola fica obriga a selecionar 1 (um) aluno "destaque" de cada série ou período, para que integre a lista a ser enviada para o legislativo municipal.

III - Após o recebimento da lista dos alunos, "Destques Acadêmicos" fica o Legislativo Municipal obrigado a fazer a solenidade de parabenização e escolher a data e o local em que será realizada.

IV - É de responsabilidade integral da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento juntamente com os diretores e ou servidores responsáveis por cada escola da lista que enquadrará os melhores alunos do ano, não podendo de forma alguma se abster do envio de tal lista ao Legislativo Municipal, em prazo hábil, observando o "Art. 3º" desta lei.

V - A solenidade que se trata o "inciso III", traz a possibilidade de o legislativo municipal agraciar os alunos "destaques" com Certificados/Diplomas institucionais, os quais serão assinados pelas autoridades competentes.

Art. 6º - A solenidade que se trata o inciso anterior contará com a ilustre presença de autoridades locais, que serão convidados (as) a participarem da mesma, tais como a Secretaria Municipal de Educação, o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, além dos vereadores desta nobre Casa Legislativa, e demais autoridades que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa em 26 de setembro de 2017.

Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior
Presidente